

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS
Coordenação de Concessão de Benefícios - CCB

Orientações para a concessão de Licença Capacitação

1. Para o ano de 2025, está prevista a concessão de **2000 licenças capacitação** para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício e estejam supridos nas Instituições de Ensino e que necessitam de substituição.

- 1.1 O número total de licenças capacitação será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores efetivos em cada NRE:
 - 1- QPM/QUP
 - 2- QFEB I/QPPE
 - 3- QFEB II/QPPE
2. Todos os servidores (com substituição ou sem) poderão se afastar em qualquer período letivo sendo obrigatória a finalização da licença dentro do ano vigente da autorização, conforme calendários vigentes (calendário escolar/calendário anual 2025).
3. Para a indicação do servidor que poderá ser beneficiado, em 2025, com a concessão de Licença Capacitação serão considerados, para efeitos de classificação, os critérios do item 15 da Instrução nº 02/2024-NRHS/SEED. (disponível em [Instrução nº 02- Licença Capacitação](#))
4. O servidor que deseja usufruir da licença deverá abrir protocolo individual devidamente instruído, anexando cópia protocolo de pedido coletivo.
 - 4.1 Servidores com suprimimento no **Estabelecimento Penal e/ou Unidades Socioeducativas**, devem assinar ciência de cancelamento de suprimimento nestes locais, conforme estabelece o Edital que selecionou o servidor.
 - 4.2 O NRE deverá instruir o servidor para que localize no seu Edital de seleção o referido artigo.
 - 4.3 Os protocolos dos servidores que prestam serviços nas Unidades Prisionais/Cense deverão ser encaminhados ao DEDUC que encaminhará ao NRHS/CCB.
5. protocolar individualmente os requerimentos autorizados pela chefia imediata e/ou após confirmação do substituto conforme o número de cotas do NRE.
6. O servidor deverá entregar comprovante de participação no evento (certificado, diploma ou comprovante de créditos) que o afastou, em até 60 (sessenta) dias do retorno da licença, sob pena de devolução da remuneração recebida durante o período do afastamento e perda do período na contagem para efeitos de desenvolvimento funcional.
 - 6.1 Compete ao NRE a análise do documento e, estando em conformidade com o exigido, anexar e arquivar o protocolo.
7. Os casos omissos serão analisados pelo NRHS/SEED.

Curitiba, 21 de janeiro de 2025.

Mara Bilk de Athayde
Coordenadora do NRHS/CCB